

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITERPA N° 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Núcleo de Investigação Fundiária do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e estabelece suas atribuições.

Considerando a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, sobre a regularização fundiária das áreas rurais sob o domínio do Estado do Pará e/ou áreas rurais sob o domínio da União e dos Municípios, desde que sejam objeto de convênio ou outro instrumento legal apropriado firmado entre os respectivos entes competentes; e que instituiu a Câmara Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA, no uso das de outubro de 1975. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Investigação Fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), observadas as disposições a seguir e a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, a sigla NIF significa Núcleo de Investigação Fundiária.

Art. 2º O Núcleo de Investigação Fundiária NIF consiste no núcleo de assessoramento dos trabalhos do ITERPA e da Câmara Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária - CT Fundiária, auxiliando-os no seu pleno funcionamento e estando vinculado à presidência do órgão.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Art. 3º Ao Núcleo de Investigação Fundiária - NIF compete:

I- propor atos normativos e diretrizes sobre:

- a) política fundiária, colonização e reforma agrária do estado.
- b) regularização fundiária e titulação de ocupações de terras públicas estaduais.
- c) regularização fundiária das terras ocupadas por assentados e pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284 9900
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II - elaborar a lista de glebas estaduais com prioridade de arrecadação e de destinação.

III - fornecer subsídios, documentos, esclarecimentos necessários e encaminhar demandas que devem ser submetidas às deliberações da Câmara Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais (CT Fundiária), para isso mantendo atualizado um banco de dados com estatística das ações e processos de regularização fundiária no âmbito do ITERPA.

IV - monitorar e atualizar as atividades fundiárias do ITERPA, no âmbito de suas competências.

V - estudar, avaliar e propor soluções para a destinação de terras públicas estaduais.

VI - indicar as áreas rurais retomadas a serem destinadas para venda mediante leilão; assentamentos rurais para resolução de conflito fundiário judicializado até 5 (cinco) anos antes da publicação da Lei Estadual nº 8.878/2019; conservação ambiental; ou outra destinação de acordo com o interesse público, nos termos do artigo 112, § 1º, §2º do Decreto Estadual 1.190/2020, destinadas conforme processo licitatório promovido pelo Plano de Destinação de Terras Públicas Estaduais.

VII - indicar as áreas rurais onde tenha ocorrido o desmatamento sem autorização da autoridade ambiental competente após 9 de julho de 2014, e que até esta data, eram compostas integralmente por cobertura florestal primária, não podendo ser utilizadas para caracterizar a prática de atividade agrária para fins de regularização fundiária pelo Decreto Estadual 1.190/2020, nos termos do artigo 1º, § 1º e 2º do mesmo Decreto.

VIII - indicar e fornecer à CT Fundiária demandas relacionadas a Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), submetidas pelo Presidente do ITERPA, conforme Plano de Destinação de Terras Públicas Estaduais.

IX - colaborar com a Gerência de Arrecadação e Gestão de Terras Públicas GAT em suas atribuições, no que for necessário.

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 4º O Núcleo de Investigação Fundiária NIF será composto por 5 (cinco) servidores do ITERPA, nomeados pelo Presidente do Órgão, com a seguinte estrutura:

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284 9900

CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

I - um Coordenador Geral: Presidente do ITERPA;

II - um membro da Diretoria Jurídica;

III - um membro da Coordenadoria de Documentação e Informação;

IV - um membro da Coordenadoria de Ação Agrária e Fundiária; e

V - um membro da Coordenadoria de Projetos especiais.

Parágrafo Único. Poderão participar das atividades do NIF outros interessados, na condição de convidados, à critério da Coordenação Geral do Núcleo.

Art. 5º O NIF se reunirá periodicamente sempre que o ITERPA ou a CT Fundiária entenderem necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200

Assinado de forma digital por
BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200
Dados: 2025.02.05 12:13:42 -03'00'

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente do ITERPA